autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 18/08/2022 18:40:20.
incluído por Diego Marinetto em 18/08/2022 18:40:20.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 17 de agosto de 2022.

OFICIO SGP12 n. 714/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 679/2021, de autoria de Ver. RODRIGO GOULART (PSD), que "Dispõe sobre a disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e dá outras providências.".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Matéria DOC SGP 53/2022 Documento digitalizado digitalmente por MILTON LEITE em 17/08/2022 14:25:40
https://splegisadocs.saopaulo.sp.leg.br/Home/Autenticidade Documento nº 1624125-40386.
Este documento pode ser conferido em 05/09/2022 às 16:24 (GMT-3) por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em

Pedido de Informação - Manifestação (1624125) SEI 6016.2022/0008822-5 / pg. 1

autuado por Vereador Rodrigo Goulart em 28/07/2022 16:38:20.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-679/2021

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Solicito a V. Exª que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 679/2021, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Goulart, que “Dispõe sobre a disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e dá outras providências”.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei e do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, principalmente no que se refere à disponibilidade das informações especificadas na propositura e à facilidade de sua localização pela população, no site da Prefeitura.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do supracitado projeto e do substitutivo, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 21/07/2022.

AURÉLIO NOMURA

Este documento contém assinatura digital

Pedido de informações 679/2021 (6293/2021) - Processo 6017926-79.2021.8.26.0053 (Proc. Digital) - Versão 1 - Gerado em 28/07/2022 16:38:20 - Anexado por 6017926-79.2021.8.26.0053 (Proc. Digital) em 28/07/2022 16:38:20 - pg. 2

Matéria DOE 29/07/2022 Documento gerado e digitalizado pelo usuário 6017926-79.2021.8.26.0053 (Proc. Digital) em 28/07/2022 16:38:20 - pg. 2 - Para verificar as assinaturas vá ao site https://esaj.tjsp.jus.br e informe o código 1000000915916.

autuado por Vereador Paulo Frange em 28/07/2023 16:38:20.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. PAULO FRANGE (PTB)
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria DOC nº 8.2.2023 Documento digitalizado digitalizado por PAULO FRANGE em 28/07/2023 16:38:20 Para conferir o original acesse o site https://splegisladoconsulta.saopaulo.leg.br/Validador/Documento e informe o código 0224105305916.

Este documento contém assinatura digital

Pedido de Questionamentos e Manifestações 5679126 (0293/0534/0324) SEI 6012/2023/0009823 pg. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 10812/2022

Autores
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)
Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Matéria DOCREC 63/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 714/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=425807.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 01/12/2021 15:18:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, no site oficial da Prefeitura, de maneira facilmente localizável pela população, informações sobre todas as Licenças Ambientais, decorrentes de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança, emitidas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As informações às quais se refere o *caput* deste artigo deverão abranger, no mínimo, o texto completo das licenças, em suas diferentes fases, as respectivas renovações, quando houver, o prazo de validade e o número do Processo Administrativo ao qual estão vinculados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em outubro de 2021.

RODRIGO GOULART
VEREADOR - PSD

Matéria BOCHQ-2021-26403 Documento gerado pelo usuário 679.724.308-34 (Diego Marinetto) em 01/12/2021 15:14:42 - Sua validade pode ser conferida em https://www.legislacao.spsempapel.sp.gov.br/autenticidade com o código 1DOC-2021-26403.

autuado por Anderson Rogério Diego Marinetto em 12/02/2023 15:18:37.

S

JUSTIFICATIVA

O direito à informação, de forma transparente, é requisito fundamental ao exercício da cidadania numa democracia, principalmente quando se trata dos atos praticados pelo Poder Público, no desempenho de suas funções.

A emissão de licenças ambientais é um procedimento já consolidado, especialmente em função da grande relevância que as questões ambientais têm alcançado nas últimas décadas. Grande parte das licenças é concedida a empreendimentos ou atividades que podem impactar a vida de um número significativo de pessoas, entretanto nem sempre as informações relativas a elas são facilmente encontradas pelos cidadãos nos canais de comunicação com o Poder Público.

Considerando, portanto, a necessidade de se melhor as condições para a obtenção de informações fundamentais para a população, solicito o apoio dos nobres pares à presente propositura.

Matéria BOCTRF2023/2026 Documento gerado e protocolado digitalmente em 12/02/2023 15:18:37 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://www.legislacao.spsempapel.sp.gov.br/autenticidade com o código 102400000403.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 752/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0679/21.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Goulart, que visa determinar a disponibilização no site oficial da Prefeitura, em local facilmente localizável pela população, das informações sobre todas as licenças ambientais decorrentes do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança emitidas pela Administração Pública Municipal.

Segundo a propositura, as informações que deverão ser disponibilizadas abrangerão, no mínimo, o texto completo das licenças em suas diferentes fases, as respectivas renovações, quando houver, o prazo de validade e o número do Processo Administrativo ao qual estão vinculadas.

Do ponto de vista formal, o projeto fundamenta-se no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

De se ressaltar ainda que o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo deve ser interpretado restritiva ou estritamente (ADI 2103255-42.2020.8.26.0000, TJSP - Órgão Especial, Rel. João Carlos Saletti, j. 27/01/21).

Sobre a iniciativa de leis reservadas ao Poder Legislativo cumpre consignar que o Supremo Tribunal Federal decidiu, em sede de repercussão geral, ao julgar o Recurso Especial nº 878.911/RJ, relativo ao Tema 917, onde se debatia a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância nas escolas, que "Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)." Somente nessas hipóteses, "ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa."

Em seu aspecto de fundo a propositura também reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que encontra fundamento no princípio da publicidade e transparência que devem nortear a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, caput), a Constituição Estadual (art. 111) e a Lei Orgânica do Município (art. 81).

Importante observar também que a determinação da disponibilização dessas informações encontra consonância com o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, segundo o qual a publicidade de serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Em termos praticamente iguais, dispôs a Constituição Estadual, em seu art. 115, § 1º.

Verifica-se, então, que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.

Ainda a respaldar a propositura, tem-se o art. 5º, XXXIII da Carta Magna, verbis:

"Art. 5° (...)

Matéria DOCREC 63/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 714/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=425807.

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

A propósito do dispositivo constitucional acima mencionado vale destacar que ele foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, em seu art. 3º, enuncia as seguintes diretrizes:

"Art. 3°. (...)

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação das informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública."

Por fim, cumpre observar que a propositura encontra consonância também com o art. 81 da Lei Orgânica Municipal que estabelece:

"Art. 81. A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos."

Fica demonstrado, portanto, que, ao alinhar-se com a legislação, o projeto encontra respaldo para continuar em seu trâmite.

Ademais, importante destacar que a propositura não apresenta vício de iniciativa na medida em que não determina a prestação de um novo serviço público, mas apenas a divulgação das informações preconizadas. Neste sentido, encontra amparo na atual jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, como se observa dos recentes julgados que seguem, a título ilustrativo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 2.157, de 19 de outubro de 2011, do Município de São Sebastião, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião, da relação de medicamentos existentes na rede pública e daqueles em falta nos estoques, e dá outras providências". Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes, não invadiu a esfera da gestão administrativa e sequer ofendeu o princípio federativo Diploma que objetiva dar conhecimento à população acerca da disponibilidade de medicamentos nas unidades de saúde do município, informação de interesse público, visando dar transparência ao serviço público de saúde local, atendendo ao princípio da publicidade dos atos administrativos. Sequer há se falar em aumento de despesas (art. 25 e 176, I, CE), porquanto a própria administração já dispõe de controle dos medicamentos e de site oficial, bastando que os dados sejam ali inseridos. Em consequência, não prospera, igualmente, a afirmação de inconstitucionalidade, por arrastamento, do Decreto Municipal 5494/2012 que regulamentou referido diploma Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente. (ADI 2059867-94.2017.8.26.0000. julg. 13.12.2017, grifamos).

"I. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 13.957, de 08 de março de 2017, do Município de Ribeirão Preto. Obrigatoriedade de divulgação no 'site' da Prefeitura de dados sobre multas de trânsito do Município.

II. Não configurada violação à iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo. Hipóteses taxativas. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Repercussão geral, tema 917.

III. Usurpação de atribuição administrativa do Chefe do Executivo. Inocorrência. Norma de caráter geral e abstrato, editada com vistas à transparência da administração pública. Direito à informação de interesse da coletividade. Estímulo ao exercício da cidadania. Inexistência de disposições, na normativa impugnada, que tratem de organização

Matéria DOCREC 63/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 714/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=425807.

Pedido de vista CSJ com Substitutivo e Emendas (1697089824) SEI 6010.2022/0002823-7 / pg 88

administrativa do Poder Executivo ou gestão de seus serviços. Inocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes.

IV. Criação de gastos sem indicação de fonte de custeio. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Possibilidade de realocação e suplementação orçamentária. Fundamento, ademais, que ensejaria, no máximo, a inexequibilidade da norma no exercício orçamentário em que aprovada.

V. Ação julgada improcedente." (ADI 2154977-23.2017.8.26.0000, julg. 08.11.2017, grifamos)

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO "DA REDE PÚBLICA" CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE. (ADI nº 2154897-25.2018.8.26.0000. J. 30.01.2019).

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos, PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para conferir ao projeto contornos mais gerais e abstratos, bem como para adequar a à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar 95/98, ressaltando-se que segundo entendimento jurisprudencial a determinação de prazo ao Executivo para exercer seu poder regulamentar princípio da separação entre os Poderes:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0679/21.

Determina a disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela Administração Pública Municipal no site oficial da Prefeitura.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela Administração Pública Municipal no site oficial da Prefeitura.

Art. 2º Deverão ser disponibilizadas no site oficial da Prefeitura, em local facilmente localizável pela população, as Licenças Ambientais decorrentes de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança emitidas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As informações às quais se refere o caput deste artigo abrangerão o texto completo das licenças em suas diferentes fases, as respectivas renovações, quando houver, o prazo de validade e o número do Processo Administrativo ao qual estão vinculadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/06/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Edir Sales (PSD) - Relatora

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (UNIÃO)

Sandra Tadeu (UNIÃO)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Matéria DOCREC 63/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 714/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=425807.

Pedido de vista CSJ com Substitutivo - PL 679/21 (6973089824) SEI 6010.2023/0002823-7 / pg 99

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2022, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

Matéria DOCREC 63/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 714/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=425807.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Grupo Técnico de Atividade não Industrial

Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0280

PROCESSO 6010.2022/0002821-9

Informação Técnica SVMA/CLA/DAIA/GTANI Nº 105/DAIA/GTANI/2022

Interessado: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP12 n. 714/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. ***Pedido de subsídios*** acerca do Projeto de Lei Municipal nº 679/2021 - *"Determina a disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela Administração Pública Municipal no site oficial da Prefeitura."*

DAIA

Sr. Diretor

Trata o presente de pedido, advindo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente *da Câmara Municipal de São Paulo (*docs. SEI nº 069307526 e nº 069307534), de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal nº 679/2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Rodrigo Goulart, que conta com a ementa *"Determina a disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela Administração Pública Municipal no site oficial da Prefeitura"* e que se encontra em tramitação na forma de substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, da mesma Casa das Leis (doc. SEI nº 069308983), conforme exposto no Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III Nº 069309177.

Em atendimento ao Encaminhamento SVMA/CLA Nº 069671601, que remeteu ao Encaminhamento SVMA/AJ Nº 069440442 e à Informação (069605595), inicialmente concordamos com GTGEO no que se refere à publicação das licenças ambientais no sítio eletrônico de *webmap* Geosampa.

Já com relação ao Substitutivo ao PL 679/21 proposto pela CCJ (069308983 - pág. 3), entendemos, s.m.j, que o Artigo 2° deve ser alterado para:

> *Art. 2°. Deverão ser disponibilizadas no site oficial da Prefeitura, em local facilmente localizável pela população, as Licenças Ambientais decorrentes de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA, Estudo Ambiental Simplificado - EAS e Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE emitidas pela Administração Pública Municipal.*

Tal alteração se justifica pela existência de outros estudo ambientais contemplados na Resolução CONAMA 237/1997 e Resolução 207/CADES/2020 e que atualmente são analisados pela Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais - DAIA para subsidiar a emissão das licenças ambientais por SVMA.

Já o Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV, apesar de também ser analisado por este Grupo Técnico, não culmina com a emissão de licenças ambientais e sim com despachos de deferimento ou indeferimento que serão considerados pela Secretaria Municipal de

Matéria DOCREC 63/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 714/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=425807.

Urbanismo e Licenciamento - SMUL quando da emissão dos Alvarás de Aprovação e/ou Execução dos empreendimentos, conforme prevê o Decreto Municipal 34.713/1994 e suas alterações. Por este motivo, entendemos que tal estudo não deve constar no Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos a informar no âmbito de nossas atribuições, encaminhamos o presente para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

Erika Valdman
Supervisor(a) Técnico(a)
Em 30/08/2022, às 09:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **069792095** e o código CRC **69270803**.

Matéria DOCREC 63/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 714/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=425807.

Pedido de Informações Técnicas em Matrículas - PIM 2022-0-16795 (069792095)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Divisão de Transparência Ativa e Dados Abertos

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002821-9

Encaminhamento CGM/COPI/DTA Nº 069894692

São Paulo, 31 de agosto de 2022.

à CGM/COPI

Sr. Coordenador de Promoção da Integridade,

Em atenção ao Encaminhamento CGM/GAB 069475263, e a fim de realizar um parecer técnico sobre o PL 679/21 (069307536) sob o aspecto da transparência ativa, registramos aqui nosso parecer.

Considerando a Informação SVMA/CLA/GTGEO n° 069605595, que destaca a possibilidade de disponibilização dos dados georreferenciados através do portal GeoSampa, consideramos que a solução proposta seria a mais adequada, levando-se em conta que os dados passariam a fazer parte efetivamente do Sistema de Informações Georreferenciadas de São Paulo (SIG-SP).

Destacamos que, caso haja alguma informação complementar que não possa ser disponibilizada através do GeoSampa, recomendamos a criação de seção específica para este fim no portal institucional de SVMA, e a disponibilização dos documentos de forma centralizada nesta página.

Quanto à legalidade da disponibilização de tais informações, a Lei de Acesso à Informação garante que quaisquer informações de interesse público podem e devem ser disponibilizadas através de mecanismos eletrônicos oficiais. Desta forma, entendemos que não há qualquer impeditivo para o prosseguimento do referido Projeto de Lei.

Seguimos à disposição das áreas técnicas responsáveis pela informação para auxilia-los com soluções para a disponibilização de demais informações necessárias.

Thulio Manoel Costa de Oliveira
Diretor de Transparência Ativa e Dados Abertos

Thulio Manoel Costa de Oliveira
Diretor(a) I
Em 31/08/2022, às 13:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **069894692** e o código CRC **241DF44E**.

Matéria DOCREC 63/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 714/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=425807.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Produção e Análise de Informação

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002821-9

Informação SMUL/GEOINFO Nº 071410767

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

SMUL/GEOINFO

Sr. Coordenador,

Trata o presente de pedido de manifestação dessa coordenadoria ao conteúdo do Projeto de Lei que dispões sobre a disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente conforme documento 069307536.

O projeto foi avaliado por SVMA tendo como resumo o parecer da assessoria jurídica daquela secretaria conforme exposto no documento 070597027. Do parecer, destacamos as alterações que foram incluídas no texto:

Já em relação à matéria estritamente técnico-ambiental, ressaltamos a importância de se considerar as sugestões feitas pelos Grupos Técnicos desta Pasta, que, com expertise temática para deliberar sobre o assunto, sugeriram, em suma:

> 1) que a disponibilização das licenças seja feita através da plataforma GeoSampa; e
>
> 2) que seja excluído do teor do PL os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), incluindo-se, além do EIA/RIMA, o EVA, o EAS e o MCE.

E ainda:

Dessa feita, sugere-se a seguinte alteração ao substitutivo do PL 679/21:

> "SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0679/21.
>
> Determina a disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela Administração Pública Municipal no site oficial da Prefeitura, **através do portal GeoSampa**.
>
> A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:
>
> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela Administração Pública Municipal no site oficial da Prefeitura **por meio do portal GeoSampa**.

Considerando a nova redação sugerida ao substitutivo do PL nº 679/21 em especial, quanto a inclusão da referência ao "portal GeoSampa" no texto da Lei, seguem nossos esclarecimentos:

1. O GeoSampa corresponde à aplicação Web Map, disponível em ambiente Intranet, para uso exclusivo

Matéria DOCREC 63/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 714/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=425807.

dos servidores municipais, e Internet, para livre acesso de todo cidadão. A aplicação é parte componente do Sistema de Informações Geográficas do Município de São Paulo (SIG-SP) regulamentado pelo Decreto Municipal nº57.770 de 03/07/2017 e cujo gerenciamento e manutenção são de responsabilidade de GEOINFO/SMUL;

2. Considerando a importância de integração das diversas bases de dados produzidas e utilizadas pela Administração Municipal, a busca pela simplificação do acesso, a necessidade de dar transparência às ações de governo e sobretudo, as práticas para que se evitem a sobreposição de ações e portanto, o dispêndio de recursos desnecessários na gestão e disponibilização dos dados e informações, informamos que corroboramos com o uso da plataforma para a finalidade proposta. Trata-se de iniciativa que vai ao encontro das diretrizes do decreto e das boas práticas de gestão e disseminação de dados;

3. Atualmente, já estão integradas ao SIG-SP e portanto, estão disponibilizadas pela plataforma GeoSampa as seguintes informações sobre o tema "licenciamento ambiental":

- Intranet: licença ambiental industrial, área contaminada e reabilitada, termo de compromisso ambiental, licenciamento não industrial, consulta prévia não industrial e estudo/relatório de impacto de vizinhança (071410583)
- Internet: licença ambiental industrial, área contaminada e reabilitada, termo de compromisso ambiental (071410681)

Além da localização das feições em mapa também é possível acessar outras informações sobre o ponto ou perímetro associado, como número do processo administrativo além de hiperlinks para acesso a documentos estudos, licença e despacho em diário oficial. Tanto as informações geográficas (pontos e perímetros no mapa) como os dados cadastrais são fornecidos pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente. Uma vez que a secretaria já está integrada ao SIG-SP, é perfeitamente possível que novas informações sejam agregadas ao sistema, o que inclui também a reestruturação dos dados já disponíveis ou mesmo a definição daqueles que serão de acesso público ou restrito.

4. Importante frisar que cada órgão ou ente municipal é responsável pela atualização e contínua manutenção das informações por ele produzidas e agregadas ao Sistema de Informações Geográficas do Município de São Paulo – SIG-SP, incluindo os metadados e os dicionários de dados. Nesse sentido, para o cumprimento da legislação, ou seja, para a devida disponibilização dos dados das licenças ambientais na internet, nos parece tão ou mais relevante à definição da plataforma de disponibilização, a organização desses dados pelo produtor de forma a permitir sua integração ao SIG (artigo 6º do Decreto Municipal nº57.770 de 03/07/2017) e posterior divulgação e disseminação. Entendemos que esses temas correspondem e pontos específicos necessários para fiel execução da lei e que não necessariamente precisam compor o seu teor.

Isto posto, comunicamos que, mesmo favoráveis à adoção do GeoSampa como plataforma de divulgação dos dados de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, opinamos que o texto do PL siga com a seguinte redação (aqui, não opinamos sobre a alteração do art. 2º proposto em 070597027 acerca da menção aos tipos de licença específicas):

> "SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0679/21.
>
> Determina a disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela Administração Pública Municipal no site oficial da Prefeitura.
>
> A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:
>
> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela

Matéria DOCREC 63/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 714/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=425807.

Pedido de subsídios informações 071410679/21 SEI 6016170.2022/0002382-8 / pg. 15

autuado por Diego Marinetto em 23/01/2023 12:08:27.

Administração Pública Municipal.

Art. 2º Deverão ser disponibilizadas no site oficial da Prefeitura, em local facilmente localizável pela população, as Licenças Ambientais decorrentes de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA, Estudo Ambiental Simplificado - EAS e Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE, emitidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[...]"

Entendemos, s.m.j., que as referências ao GeoSampa (ou mesmo ao Sistema de Informações Geográficas da Cidade de São Paulo) poderão estar contempladas em decreto regulamentar o qual tem a finalidade de indicar procedimentos para materializar as condições de cumprimento da lei, incluindo o(s) órgão(s) responsável(eis) pela sua execução.

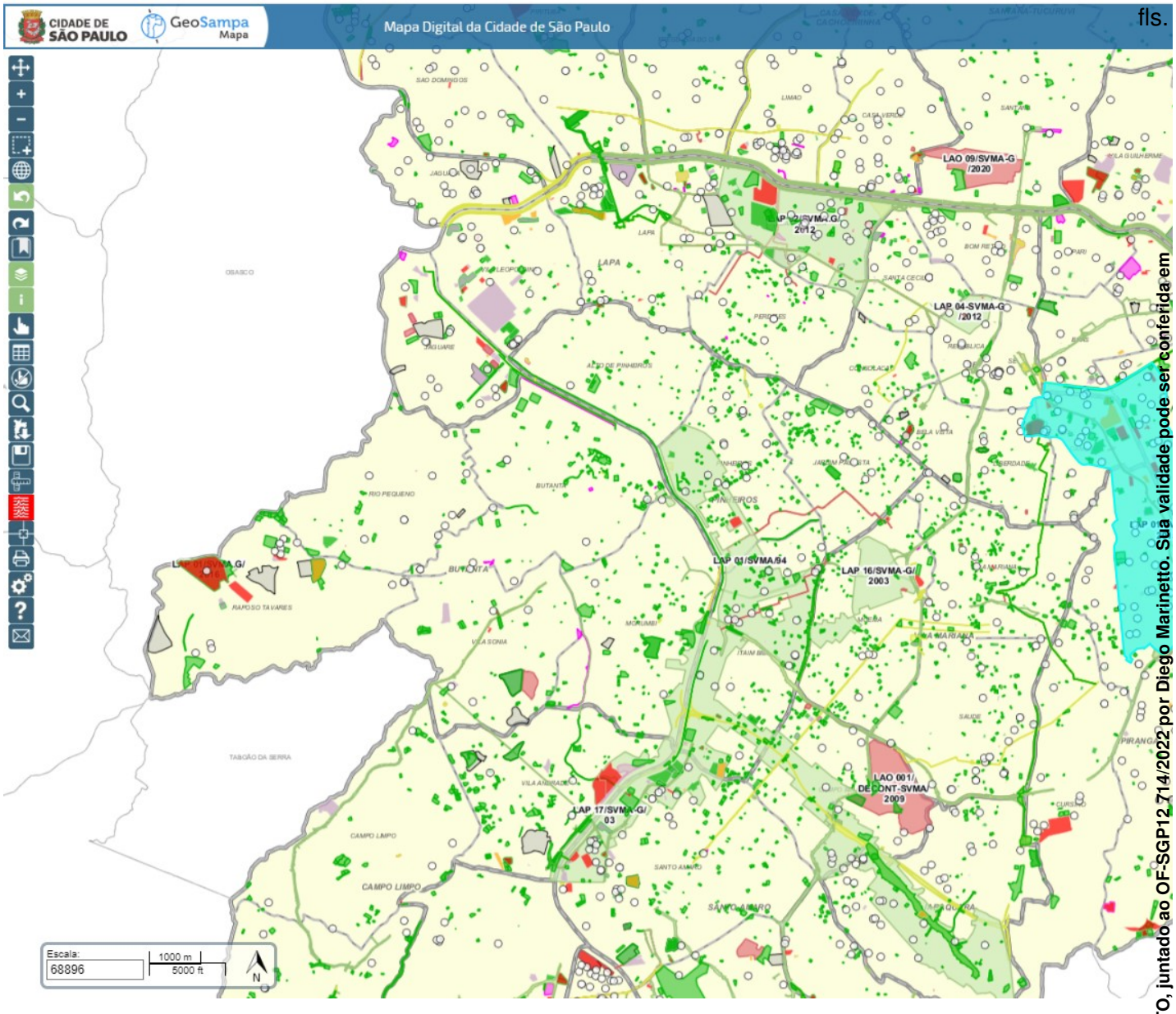
Para o devido prosseguimento, sugerimos consulta a assessoria jurídica que melhor poderá opinar sobre o tema uma vez concluídas as discussões em âmbito técnico.

Luciana Pascarelli Santos
Especialista em Desenvolvimento Urbano
Em 30/09/2022, às 17:49.

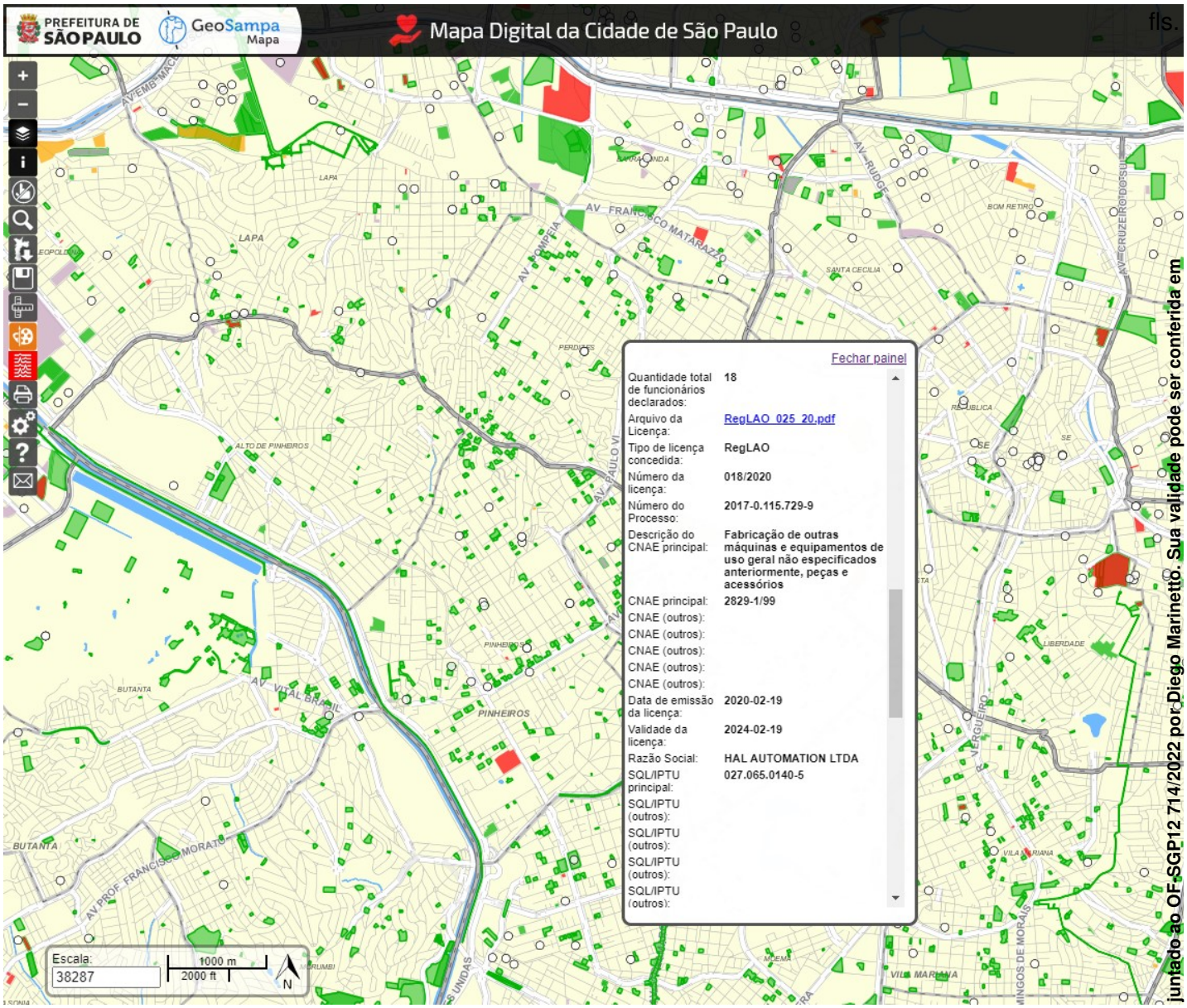
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **071410767** e o código CRC **D7AE141F**.

Matéria DOCREC 63/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 714/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=425807.

Pedido de subsídios informações 071410767 679/2022 SEI 6010.2022/0002382-0 pg. 16 Matéria 63/2023/0000081-2 / pg. 16



Matéria DOCREC 63/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 714/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=425807.



Matéria DOCREC 63/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF SGP12 714/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=425807.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002821-9

Informação SMUL/ATAJ Nº 071893043

Interessado: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Ofício SGP12 n. 714/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. ***Pedido de subsídios*** acerca do Projeto de Lei Municipal nº 679/2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Rodrigo Goulart, com a seguinte ementa: *"Determina a disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela Administração Pública Municipal no site oficial da Prefeitura."*

SMUL/ATAJ

Sr. Procurador Assessor Chefe,

Trata-se de pedido de análise do Projeto de Lei nº 679/2021 (069307534), de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, referente à "disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela Administração Pública Municipal no site oficial da Prefeitura, o qual tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, onde foi elaborado o Parecer nº 752/2022 (069308983), com proposta de projeto substitutivo.

Após, a Divisão de Transparência Ativa e Dados Abertos da CGM verificou o projeto de lei, orientando no sentido de disponibilização dos dados georreferenciais através do GeoSampa, bem como orientou procedimento para situações que eventualmente não possam ser divulgadas nessa plataforma (069894692).

Seguiu o presente para SVMA, que produziu o Parecer SVMA/AJ nº 070597027, o qual resumidamente sugeriu:

1) a disponibilização das licenças seja feita através do GeoSampa;

2) sejam excluídos do teor do PL os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), incluindo-se, além do EIA/RIMA, o EVA, o EAS e o MCE. (*)

Em SMUL, a Coordenadoria de Produção e Análise da Informação - GEOINFO, na Informação SMUL/GEOINFO nº 071410767 preparou relatório do andamento deste, bem como sugeriu alterações pontuais na redação do projeto de lei.

Uma vez que GEOINFO é responsável pelo gerenciamento e manutenção da plataforma GeoSampa e que a mesma foi sugerida pela Pasta competente (SVMA) e assentida por GEOINFO como base para a disponibilização pautada pelo PL em referência, entendemos, s.m.j., poder prosseguir o presente, incorporando as recomendações constantes deste.

Matéria DOCREC 63/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 714/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=425807.

Para deliberação de V.Sa.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

WALTIRENE DOS SANTOS TAVARES COSTA
Assessor III - RF 557.007.7
OAB/SP nº 161.372
SMUL/ATAJ

(*)

EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental

EVA - Estudo de Viabilidade Ambiental

EAS - Estudo Ambiental Simplificado

MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento.

SMUL/GAB

Sra. Chefe de Gabinete

Com as considerações supra, que endosso, para prosseguimento.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
Procurador do Município
OAB/SP nº 415.508
SMUL/ATAJ

Luiz Paulo dos Santos Diniz
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 13/10/2022, às 22:19.

Waltirene dos Santos Tavares
Assessor(a) III
Em 14/10/2022, às 12:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **071893043** e o código CRC **8D509294**.

Matéria DOCREC 63/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 714/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=425807.

autuado por Diego Marinetto em 23/01/2023 12:08:27.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0002821-9

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 072114144

São Paulo, 14 de outubro de 2022.

INTERESSADA: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 714/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. ***Pedido de subsídios*** acerca do Projeto de Lei Municipal nº 679/2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Rodrigo Goulart, com a seguinte ementa: *"Determina a disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela Administração Pública Municipal no site oficial da Prefeitura."*

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador,

Com escusas pelo tempo decorrido. Em atenção à solicitação em doc. 070974473, retorno o presente com a manifestação de SMUL/ATAJ em doc. 071893043.

Maria Jose Gullo
Chefe de Gabinete
Em 14/10/2022, às 15:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **072114144** e o código CRC **5CF6291B**.

Matéria DOCREC 63/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 714/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=425807.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 714/2022

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme Ofício SGP-12 nº 714/2022, acerca do Projeto de Lei nº 679/21, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que determina a disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela Administração Pública Municipal no site oficial da Prefeitura, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, pela Controladoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 19/01/2023, às 18:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **077171524** e o código CRC **9CE09D57**.

Matéria DOCREC 63/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 714/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=425807.